

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Secretaria de Estado de Saúde

Diretoria de Vigilância em Serviços de Saúde

Nota Técnica nº 16/SES/SUBVS-SVS-DVSS/2021

PROCESSO Nº 1320.01.0106254/2021-12

Considerando o recebimento de dúvidas e questionamentos a respeito do Protocolo Sanitário de retorno às atividades escolares, viemos por meio desta Nota Técnica esclarecer e complementar as diretrizes da Vigilância Sanitária com relação às medidas sanitárias.

Esclarecemos que:

- As Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) devem seguir as recomendações e medidas estabelecidas no Protocolo Sanitário, 4ª versão ou outra atualização, uma vez que o item 10 do referido documento estabelece as orientações para a educação especial.
- As informações elencadas no Protocolo Sanitário são aplicáveis a todos os ambientes e atividades da instituição de ensino, inclusive para as aulas de educação física, arte e música.
- Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação, recomenda-se aplicar água e detergente líquido e para a desinfecção empregar álcool 70%, hipoclorito de sódio a 1% ou outro saneante registrado na Anvisa para esse fim, seguindo as orientações do fabricante.
- As lixeiras devem ser providas de saco plástico descartável com tampa acionada por pedal. É importante disponibilizar álcool 70% próximo às lixeiras, caso ocorra o contato com as mãos ou orientar a sua higienização.
- Para realizar o cálculo de alunos na sala/ambiente deve-se levar em consideração o distanciamento de 0,9 m do Protocolo sanitário e a metragem da sala para determinar a capacidade total, e assim, delimitar a porcentagem de sua ocupação.
- Para distribuição de materiais, recomenda-se que antes e após a troca de qualquer material seja realizada a higienização das mãos e que seja evitado que muitos profissionais entrem em contato com o mesmo material (ter apenas uma pessoa responsável para essa atividade). Importante ficar atento à conduta de tosse/espirro ao manusear estes documentos.

Medidas complementares:

A) Uso de ventiladores:

- Sobre a ventilação nos estabelecimentos de ensino, o Protocolo Sanitário apenas recomenda que seja preferencialmente de forma natural, não existindo qualquer proibição quanto ao uso de ventiladores e ar condicionado;

- No caso de utilização do ar condicionado, deve-se observar a limpeza dos dutos e a sua a manutenção e limpeza semanal do sistema por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle);
- No caso de ventiladores, certifique-se que:
 - Recebam limpeza periódica e sejam mantidos em posição fixa, sem movimentá-los, com o fluxo de ar direcionado para área externa – uma porta ou janela;
 - Não enviem ar diretamente nas pessoas nem de uma pessoa para outra;
 - As janelas e as portas estejam sempre abertas;
 - Sejam seguros para as crianças.

B) Instituições de ensino com alojamentos:

- Observar as diretrizes do Protocolo Sanitário com relação ao ambiente escolar, bem como as medidas estabelecidas para atividades de alojamento/hospedagem;
- Os alunos deverão ser distribuídos em grupos (Grupo A, Grupo B...) para o ensino presencial e este mesmo grupo deverá dividir os ambientes do alojamento. Não pode ocorrer mistura entre os estudantes que compõem esses grupos. Por exemplo, os alunos do Grupo A permanecem por 15 dias na instituição, realizando as atividades de ensino e dormitório;
- Os dormitórios devem ter sua higienização intensificada, com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, e possuir estrutura física e ventilação adequadas;
- Não compartilhar roupas de cama e de banho, nem material de higiene pessoal (escova de dentes, sabonetes, buchas de banho) e utensílios domésticos (talheres, copos e pratos);
- Cada aluno deverá ter seu kit de higiene pessoal armazenado em embalagem individual;
- Observar o distanciamento dentro dos quartos, mantendo a distância mínima entre as camas, bem como nos ambientes coletivos (banheiro, refeitório, salas de estudo) e respeitando a lotação máxima de ocupação dos espaços conforme o Protocolo do Minas Consciente.

C) Aulas de educação física:

- Observar as orientações de higienização e distanciamento determinadas no Protocolo Sanitário;
- Realizar o revezamento de uso do espaço pelas turmas, evitando-se a aglomeração dos estudantes;
- Ter um profissional da educação ou colaborador para monitorar o distanciamento entre os alunos e evitar o contato físico entre eles;

- Não compartilhar objetos;
- Realizar a limpeza e desinfecção dos materiais e equipamentos antes e depois de qualquer atividade prática.

D) Atividades Musicais:

As atividades musicais que envolvem instrumentos de cordas, sopros, teclados, percussão, bem como as práticas vocais devem observar as recomendações de higienização, ventilação e distanciamento determinadas no Protocolo Sanitário. Abaixo há medidas sanitárias complementares baseadas no Protocolo de Segurança produzido pelo Fórum Brasileiro de Ópera, Dança e Música de Concerto:

- Para os instrumentos de cordas, teclado e percussão é recomendado o uso de máscara pelos alunos e professores durante todo o tempo;
- As partituras são de uso individual e o aluno deve ser responsável por trazer e levar a sua partitura;
- As estantes são de uso individual e devem ser higienizadas antes e depois de qualquer prática musical;
- Uso de microfones: protegidos com filme de PVC, que deve ser trocado e descartado após cada uso;
- Recomenda-se a individualização dos instrumentos por aluno, não sendo permitido o compartilhamento de instrumentos de sopro nem daqueles que não possam realizar a limpeza e desinfecção;
- Priorizar que o mesmo aluno tenha contato regular com o mesmo instrumento e equipamentos;
- identificar os instrumentos de cada aluno;
- Devem ser disponibilizados lenços desinfetantes, álcool 70% ou outro saneante registrado na Anvisa para desinfecção de superfícies;
- Higienizar as mãos antes e após o contato com os instrumentos;
- Recomenda-se que as instituições de ensino musical elaborem Procedimento Operacional Padrão (POP) contemplando o processo de limpeza, higienização e desinfecção dos instrumentos e equipamentos de acordo com as suas especificidades;
- Água condensada dos instrumentos: os líquidos devem ser coletados em lenços descartáveis ou tapetes higiênicos, que devem ser eliminados após o ensaio ou aula. Deve ser evitado expelir água condensada das chaves soprando violentamente durante as pausas. A higiene do instrumento deve ser feita em ambiente separado e com materiais descartáveis ou higienizáveis por profissional devidamente protegido com máscara e luvas;
- As estantes de partituras, cadeiras, bancos, escudos de proteção e demais equipamentos que são manuseados pelos alunos, professores e demais pessoas devem ser higienizados diariamente antes e depois das aulas;
- Nas aulas de canto, deverá ser avaliada a possibilidade do uso de máscaras. Recomenda-se que se for necessário tirar a máscara, que isso seja feito apenas no ato de cantar, mantendo-se com ela em momentos de pausa.

Referência Bibliográfica:

Fórum Brasileiro de Ópera, Dança e Música de Concerto. Protocolos de Segurança Sanitária para a Prática Musical em ambiente público em tempos de pandemia de Covid-19. Acesso em: 22/08/2021. Disponível em: http://www.forumpermanente.org/event_pres/jornadas/jornada-da-quarentena/noticias-jornada-da-quarentena-1/protocolos-de-seguranca-produzidos-pelo-forum-brasileiro-de-opera-danca-e-musica-de-concerto

National Educational Music Company. NEMC Musical Instrument Safe Handling and Cleaning Guidance: Updated October 2020. Disponível em: <https://www.nemc.com/instrument-care-instructions/>

Volkwein's Music. COVID-19 and Instrument Hygiene for Musicians. Disponível em: <https://www.volkweinsmusic.com/pages/special>

Cultura e Economia criativa. Estratégia de retomada das atividades presenciais nos polos do Projeto Guri. Disponível em: <http://www.projetoguri.org.br/acontece/estrategia-de-retomada-das-atividades-presenciais/>

 Documento assinado eletronicamente por **Aline Álvares da Silva Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 24/09/2021, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, logotipo com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Aletea Ferreira Prado de Figueiredo, Coordenador(a)**, em 24/09/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, logotipo com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Anderson Macedo Ramos, Diretor(a)**, em 27/09/2021, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento logotipo no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Filipe Curzio Laguardia, Superintendente**, em 29/09/2021, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com logotipo fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao



[acesso externo=0](#), informando o código verificador **35728556** e o código CRC **6DE82886**.

Referência: Processo nº 1320.01.0106254/2021-12

SEI nº 35728556